

QUESTIONAMENTO 1

Sobre o item 7. Da autorização para a realização dos estudos, em seu item 7.2.5, lê-se: "Indicação do valor de ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para a sua definição, observado o disposto no subitem 9.5 deste EDITAL ". O item referido (9.5) não faz referência ao assunto tratado. Visto isso, o item de referência correto seria o 11.3?

RESPOSTA

Sim. No item 7.2.5. Onde se lê: "Indicação do valor de ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para a sua definição, observado o disposto no subitem 9.5 deste EDITAL." Leia-se: "Indicação do valor de ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para a sua definição, observado o disposto no subitem 11.3 deste EDITAL."

QUESTIONAMENTO 2

Sobre o item 6. Da participação no PMI, tendo em vista o disposto no item 6.2, onde lê-se: " A participação de empresas em grupo dispensa a necessidade de vínculo formal entre os participantes, para este PMI.", e o item 6.2.1, onde lê-se: " No caso de participação de pessoas jurídicas em grupo, deverá ser indicada a empresa líder que representará, para todos os fins, as demais perante o Poder Público.", bem como o disposto no item 9. Da apresentação dos estudos, onde lê-se, em seu item 9.3: "A PROPONENTE e todos os demais PROPONENTES que integrarem o grupo ou consórcio deverão comprovar sua habilitação por meio dos seguintes documentos (...)", e visto que na integralidade do presente procedimento e em seus anexos não é apontada a necessidade de apresentação do rol de empresas participantes no processo de pedido de autorização, quer nas disposições referentes ao pedido de autorização dos estudos, quer nos referentes à participação no pmi (itens 7 e 6 respectivamente), pode-se depreender que não é necessária a apresentação do rol das empresas participantes do grupo, sendo necessário apenas a indicação da empresa líder, no termos do item 6.2.1?

RESPOSTA

A disposição no item 6.2.1 indica apenas que, na hipótese de participação de empresas em grupo, uma delas deve ser indicada como líder. Isso não quer dizer que não devam ser indicadas todas as proponentes que compõem o grupo. Por sua vez, o item 6.2. dispensa

apenas a necessidade de comprovação de vínculo entre as empresas que compõem o grupo, o que não quer dizer que as empresas não devam ser nominadas e qualificadas.

Sendo assim, havendo grupo de empresas, para fins do pedido de autorização, o grupo é considerado “proponente”. Dessa maneira, para cumprimento do item 7.2.2 todas as empresas integrantes do grupo proponente devem estar devidamente qualificadas no pedido de autorização. Ademais, conforme o item 7.6, será admitida a contratação de terceiros para a execução dos estudos, hipótese em que os terceiros devem ser indicados no campo “indicação da equipe técnica” no Anexo II.

O item 9, por sua vez, trata da fase de apresentação dos estudos, por aqueles que já foram previamente autorizados. Para esta fase, todas as empresas integrantes do grupo proponente devem apresentar os documentos exigidos no item 9.3.

Sendo assim, é necessária a apresentação e qualificação de todas as empresas que compõem o grupo com a indicação de qual das empresas será a líder, para fins de apresentação dos estudos, de forma que apenas os documentos de habilitação – de todas as empresas – serão apresentados na fase de apresentação dos estudos.